

ORIGENS HISTÓRICAS DA SEGURIDADE SOCIAL



ÍNDICE

1. ORIGENS HISTÓRICAS DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO 4

Direito Romano 4

Idade Média 4

Conceito de seguridade à luz dos elementos históricos 4

Fontes legais e históricas da seguridade social..... 5

Código do Seguro Social Alemão 6

Evolução histórica dos direitos humanos: dimensões de afirmação 6

Organização Internacional do Trabalho (OIT)..... 7

Pós Guerra - Plano Beveridge 7

2. ORIGENS DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL 10

Carta Imperial de 1824..... 10

Outras fontes legais importantes..... 10

Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha..... 10

Montepios..... 11

Constituição da República de 1891..... 11

Decreto Legislativo n. 3.724/1919..... 11

Lei Eloy Chaves 12

Extensão da Lei Eloy Chaves - CAPs 12

Lei de Férias e Lei de Regulamentação do Trabalho de Menores 12

Institutos de Aposentadora e Pensões (IAPs) 13

Constituições da República de 1934 e de 1937 - Era Vargas..... 13

Constituição da República de 1946 13

Leis Infraconstitucionais relevantes para a seguridade social 13

Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social..... 15

Seguridade Social contemporaneamente 15



1

**ORIGENS HISTÓRICAS
DA SEGURIDADE
SOCIAL NO MUNDO**

1. Origens Históricas da Seguridade Social no Mundo

Direito Romano

O conceito de seguridade social nos remonta à **Idade Antiga**, quando o direito romano previu uma **espécie de aposentadoria** aos militares, após seu período de contribuições à sociedade, na qual eles poderiam reservar parte do soldo para gozarem posteriormente na inatividade.

Junto disso, também havia **associações de trabalhadores autônomos que resguardavam parcela de sua remuneração para o pagamento futuro de seus funerais**.

Idade Média

Já na Idade Média, tínhamos corporações de ofício criadas por um indivíduo que exercia uma determinada profissão de modo exemplar, com o objetivo de ensinar discípulos nessa mesma seara ocupacional e de **prover assistência aos seus associados em casos de velhice, doenças ou pobreza**. Estes eram assistidos a partir de **contribuições financeiras prévias**.

CONTRATO DE SEGURO MARÍTIMO

No ano de 1.334, para que os mais necessitados não ficassem à espera de caridade, foi celebrado **contrato de seguro marítimo contra incêndios**, que objetivava, inicialmente, a **proteção de bens materiais**.

À época, as profissões que se lançavam ao alto-mar corriam altos riscos à sua vida nas embarcações, seja por intempéries naturais ou antrópicas, seja por saqueios e ataques de piratas. A celebração dessa espécie de contrato, portanto, **assegurava aos trabalhadores marítimos que seus entes queridos, como esposa, filhos e demais familiares, teriam seguridade para manutenção de seu próprio sustento**.

O doutrinador Sergio Pinto Martins considerou esses contratos de seguro marítimo como sendo o **embrião da seguridade social**.

Conceito de seguridade à luz dos elementos históricos

Enfim, Balera (1998, p. 15) nos traz uma reflexão, à luz desses elementos históricos, para o que vem a constituir um conceito de seguridade:

*[...] termo "seguridade", que traduz a ideia de tranquilidade, sobretudo no futuro, que a sociedade deve garantir aos seus membros. A extensão em que esse objetivo é alcançado varia muito, no espaço e no tempo, em função de fatores os mais diversos. A ideia essencial, no entanto, é essa: **tranquilidade, segurança, no presente e no futuro**.*

Fontes legais e históricas da seguridade social

LEI DE AMPARO AOS POBRES

Um dos institutos jurídicos pioneiros no mundo para a seguridade social foi a **Lei de Amparo aos Pobres** (Poor Relief Act), estabelecida em 1601 na Inglaterra pela Rainha Elizabete, constituindo a **primeira legislação assistencial de que se tem registro**. Com a Revolução Industrial e o fluxo migratório do campo para as cidades, decorreu-se um processo de êxodo rural e, subsequentemente, de aumento da população urbana: o crescimento desenfreado da massa populacional gerou instabilidade, dada a incapacidade das cidades de a receber.

A Lei de Amparo, portanto, surge como **resposta a esse quadro de não absorção total da mão de obra** que buscava inclusão laboral no meio urbano e de aumento do número de pessoas vivendo em situação de miséria e/ou extrema pobreza. Segundo o dispositivo, as populações paroquianas tinham o dever de **auxiliar pessoas idosas e em condição de vulnerabilidade, familiarizar crianças desprotegidas/desacompanhadas do ambiente industrial e prover emprego para capacitados a tal que estivesse sem seu sustento usual**.

CONSTITUIÇÃO FRANCESA DE 1793

Outro dispositivo interessante para pensarmos a seguridade social em contexto histórico foi a **Constituição Francesa de 1793**. Também conhecida como um dos marcos temporais para a consagração positivista dos direitos fundamentais e cidadãos e para os entendimentos modernos acerca da concepção dos direitos humanos, o documento foi a **primeira Carta Magna a estabelecer a assistência social como “dívida sagrada”**, uma terminologia que passou a ter seu âmago (sem essas palavras) repetido nas futuras Constituições da França.

WORKMEN'S COMPENSATION ACT

Na sequência, a incorporação de elementos trabalhistas aos ordenamentos jurídicos vinha se tornando uma realidade ao final do século XIX, uma movimentação que viria a ser sucessora das legislações abolicionistas à escravidão e predecessora da consolidação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919. Nesse sentido, é necessário também resgatarmos o **Workmen's Compensation Act, de 1897, celebrado na Inglaterra**. É a primeira regra que estipula a **obrigatoriedade de seguro contra acidente de trabalho**.

Anteriormente à sua aprovação, o empregado poderia processar seu empregador e obter indenização caso provasse a culpa deste pelo dano eventualmente causado. Com o ato legislativo de 1897, **o empregado passa a ter de demonstrar somente que o prejuízo ocorreu em decorrência de algum tipo de acidente no seu trabalho**. Diminuiu, pois, o ônus da prova e o conjunto probatório reunidos pelo empregado para buscar judicialmente a indenização.

OLD MEN PENSIONS ACT

Por fim, o **Old Men Pensions Act, de 1908**, também promulgado na Inglaterra criou pensões de caráter não contributivo para indivíduos com setenta (70) anos ou mais – o que não o tornava uma legislação tão avançada e proeminente nessa seara, dado que a expectativa de vida à época era muito menor. Isso traz embrionariamente outro conceito assistencialista para as noções contemporâneas de seguridade social: o de **pacto de gerações**.

Código do Seguro Social Alemão

Na transição do século XIX para o XX, surge na Alemanha o primeiro sistema previdenciário de que se tem notícia: o **Sistema Bismarkiano**, criado por Otto Von Bismark, implementado gradativamente desde 1883 até 1911, quando se cria o **Código do Seguro Social Alemão**.

Esse Código possuía **três tipos de seguro** de proteções contra (i) **velhice e invalidez**, (ii) **acidente do trabalho** e (iii) **doenças**, este último categorizando uma novidade no que tange a modelos embrionários de seguridade social que vimos até então.

À época, que antecedia o surgimento dos regimes nazifascistas em Alemanha, Itália e Japão, temia-se a eclosão de insurgências e revoluções de cunho socialista e/ou comunista – como foi o caso de Cuba e ex-União Soviética –, dada a candência desse contexto histórico de fortalecimento de redes marxistas tanto no campo intelectual quanto nas associações operárias de base. O Sistema Bismarkiano, pois, é **implementado para conter essas movimentações**, de modo que o Estado prestasse assistência, conforme essa codificação de normas de seguridade social.

Além disso, outra novidade é de que não mais somente o empregado contribuiria para os fundos previdenciários, como ocorria outrora nas corporações de ofício e no direito romano. Agora, segundo o Código Alemão (1911), o **financiamento contributivo advinha de Estado**, empregados e empregadores.

A título de curiosidade, esse modelo tripartite na seara de trabalho e seguridade social serviu de molde para a composição das delegações que conduzem negociações multilaterais no seio da futura Organização Internacional do Trabalho (1919): são tripartites e compostas por Estado, sindicatos e empresas.

Evolução histórica dos direitos humanos: dimensões de afirmação

Nesse contexto, tratamos essencialmente do que acadêmicos e doutrinadores conhecem como **duas dimensões de afirmação histórica e internacionalização dos direitos humanos**.

A primeira geração é a de **direitos individuais, civis e políticos**, assegurados por dispositivos como a Constituição dos EUA (1787) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na

França (1789), que preconizaram as liberdades individuais no seio de direitos fundamentais. Já no início do século XX, conforme observamos nos tópicos anteriores, há um movimento global de incluir nos ordenamentos jurídicos códigos que positivem os **direitos sociais, econômicos e culturais**, prevendo questões como **seguridade, assistência e normas trabalhistas**. Falamos, então, da segunda geração de direitos humanos, marcada pelo **Constitucionalismo Social**, conforme estipulado por mecanismos como as Constituições do México (1917), da ex-União Soviética (1918) e de Weimar (1919).

A importância do Constitucionalismo Social dialoga com o conceito de hierarquia de normas de Hans Kelsen, visto que se toma a Constituição como o código de maior força jurídica.

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Fundada em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma instância de representação de governos, organizações de empregadores e de trabalhadores, com o objetivo de promover a justiça social e o trabalho decente e produtivo, com condições de equidade, superação da pobreza e redução das desigualdades sociais.

Nesse sentido, a OIT tem um papel basilar, desde a sua criação, no tocante a evidenciar a necessidade de **implementação de programas de previdência social ao redor do globo**, com o objetivo de prestar seguridade aos trabalhadores. Exemplos disso são algumas das Convenções que versam sobre as interconexões entre assistência social, seguridade, previdência e trabalho:

- **Convenção nº 12 (1921):** acidente do trabalho na agricultura;
- **Convenção nº 17 (1925):** indenização por acidente do trabalho.

Pós Guerra - Plano Beveridge

Saindo do contexto do pós-I Guerra Mundial (de criação da OIT, em 1919), os impactos negativos da II Guerra Mundial foram incomparavelmente maiores. Alastrando horrores genocidas, racistas e de desestabilização humanitária, a II Guerra vulnerabilizou muitas sociedades e economias europeias.

Dentre as inúmeras tratativas de recuperação socioeconômica a esse contexto, temos o **Plano Beveridge (1942)**, na Inglaterra, tido como o **primeiro plano de seguridade social – saúde, assistência e previdência** –, consolidando o Estado de Bem-Estar Social (Welfare State), característico das democracias modernas.

O Relatório Beveridge previa uma ação estatal concreta como garantidora do bem-estar social, estabelecendo responsabilidades do Estado britânico nas áreas de seguro social, saúde e assistência social como ferramenta de reconstrução da sociedade e de complementariedade às lacunas da previdência social. Suas características eram:

- Caráter contributivo e compulsório;
- Tríplice fonte de custeio (trabalhador, empregador e governo);
- Incentivo à permanência (benefícios maiores);
- Ampliação da proteção social (“do berço ao túmulo”, segundo o Lorde Beveridge).

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

2

ORIGENS DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Origens Históricas da Seguridade Social



www.trilhante.com.br

